



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

Memorando Interno/CPL

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de janeiro de 2022.

A Ilustríssimo
Sr. Celsivan dos Santos Jorge
Procuradora Geral do Município

Nesta

Ilustríssimo Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, vem mui respeitosamente em cumprimento a Lei Federal n 8.666/93, **ENCAMINHAR** processo administrativo referente à **Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Imóvel urbano para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes – MA – IPRESPEC**, com vistas à análise e emissão de parecer sobre contratação da empresa, em conformidade com a documentação em anexo.

Certo de contar com os préstimos institucionais desta Procuradoria Geral do município, encaminho elevados votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Semaias da Silva Moraes

Presidente CPL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA-IPRESPEC.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria Geral do Município o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a efetivação de procedimentos necessários **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA-IPRESPEC**. Igualmente, informa que a pretendida contratação tem como base legal o Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

Após esse breve relatório, passamos a opinar.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, é dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Conforme se observa nos documentos que fazem parte do presente processo de dispensa de licitação, constata-se que houve atendimento aos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a locação do imóvel está dentro dos requisitos do artigo.

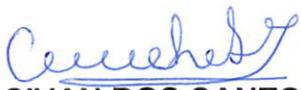


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Por tanto, com base nos fundamentos legais acima mencionados, esta Procuradoria Geral do Município opina pela realização do processo administrativo nº 002/2022 com dispensa de licitação.

É o nosso parecer.

São Pedro dos Crentes (MA), 04 de janeiro de 2022.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
OAB/MA, nº 13572
Procurador Geral do Município
Portaria nº 020/2021